

LEI Nº 9.368, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Durval Reis para Desenvolvimento Avançado do Nordeste Paraense (IDR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Durval Reis para Desenvolvimento Avançado do Nordeste Paraense (IDR), com sede e foro no Município de Capanema/PA, à Travessa Pedro Teixeira, Alameda Peixoto, 22, Bairro Aparecida, CEP: 68.700-270, inscrita no CNPJ nº 12.680.244/0001-41.

Art. 2º A referida entidade ficam assegurados todos os direitos, vantagens e obrigações previstas em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado.

DECRETO Nº 1.138, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de CLESSIA ALESSANDRA REZENDE DOS SANTOS, ANDRESSA CAMPOS DE AQUINO e ALLANA CAMPOS DE AQUINO, companheira e filhas, do PM ARLAN CAMPOS LOPES DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2018/300270,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.102,42 (dois mil cento e dois reais e quarenta e dois centavos), em favor de CLESSIA ALESSANDRA REZENDE DOS SANTOS, ANDRESSA CAMPOS DE AQUINO e ALLANA CAMPOS DE AQUINO, companheira e filhas, do PM ARLAN CAMPOS LOPES DA SILVA, falecido em 5 de março de 2018, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a CLESSIA ALESSANDRA REZENDE DOS SANTOS, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ANDRESSA CAMPOS DE AQUINO e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ALLANA CAMPOS DE AQUINO, a contar de 05 de março de 2018. Parágrafo único. A filha menor faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 868,77
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 173,75
Gratificação Tempo de Serviço Militar (10%).....	R\$ 191,13
Provento Mensal.....	R\$ 2.102,42

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 737750

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e considerando o disposto nos arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 516/2021- Gabinete/CMG de 10 de novembro de 2021, do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/1279460,

R E S O L V E:

Art. 1º Cessar o motivo pelo qual o CEL QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS foi colocado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, a contar de 9 de novembro de 2021.

Art. 2º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o CEL QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS, a contar de 9 de novembro de 2021, por ter cessado o motivo de sua permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 1697/2021 - Chefe de Gabinete, de 17 de novembro de 2021;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/1226365,

D E C R E T A:

Art. 1º Colocar À Disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o MAJ QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS.

Art. 2º Fica Agregado o MAJ QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará; considerando o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº 1632/2021 - Chefe de Gabinete, de 3 de novembro de 2021;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/1241615,

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, a contar de 29 de outubro de 2021, o CB PM RG 36621 NATANAEL DIAS LOBATO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº 1612/2021 - Chefe de Gabinete, de 26 de outubro de 2021;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/1207479.

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à disposição do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA o CB PM RG 38373 FRANCISCO KLEITON DOS SANTOS, a contar de 27 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará; considerando o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº 1579/2021 - Chefe de Gabinete, de 20 de outubro de 2021;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/1089577,

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à disposição do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA o 3º SGT PM RG 36067 JOSÉ ADELSON PIMENTEL PANTOJA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará; considerando o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;